

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 007 DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O DI RETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº - 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia.

CONSIDERANDO a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as ações dos diferentes órgãos envolvidos,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Considera-se TRANSPORTE ESCOLAR, para efeito desta Instrução de Serviço, aquele executado conforme condições estabelecidas pelas partes, mediante contrato formal, sem cobrança individual de tarifa, destinado, quando em atividade, ao transporte de estudantes da rede de ensino pública e privada, matriculados desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, em estabelecimentos de ensino regular e técnico, de suas residências às escolas e vice-versa, com horário e itinerário previamente determinados, mediante permissão expedida pelo DETRAN;

Art. 2º - Para efeito de interpretação desta instrução de serviço, entende-se por:

I - acompanhante: pessoa responsável pelo acompanhamento de alunos da Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental nos veículos de transporte de escolares, de responsabilidade do permissionário e com treinamento específico;

II - auto de infração: documento escrito utilizado pelo Chefe do Setor de Transporte de Escolares para apuração ou identificação da violação das disposições desta lei, mediante registro de ocorrência lavrado pelo Controlador Operacional, por ocasião de fiscalização semestral;

III - credenciado: pessoa física ou jurídica autorizada a executar o transporte escolar tendo cumprido todas as exigências contidas na legislação de trânsito, nesta Instrução de Serviço e nas demais normas complementares.

IV - cadastro: registro sistemático dos condutores e monitores de veículos de transporte de escolares e dos veículos utilizados para o mesmo fim;

V - condutor: motorista profissional inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares que exerce atividade de condução de escolares;

VI - controlador operacional: funcionário credenciado pelo DETRAN/ES e responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento desta instrução de serviço;

VII - empregado/condutor: motorista profissional com vínculo empregatício com o credenciado, pessoa jurídica, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, que exerce a atividade de condução de escolares;

VIII - ensino regular: estabelecimentos de ensino registrados no MEC;

IX - ensino técnico: estabelecimentos de ensino para o desenvolvimento de atividade extra-regular;

X - Termo de Autorização: documento expedido pelo DETRAN que autoriza o condutor e respectivo veículo no Serviço de Transporte de Escolares; (Anexo I)

XI - Operadores: os condutores dos veículos e os acompanhantes

XI - Operadores: os condutores dos veículos e os acompanhantes.

XII - permissão: instrumento pelo qual o DETRAN, delega a execução dos serviços de transporte de escolares a terceiros, para atender a interesses coletivos;

XIII - permissionário:

a) Autônomo: o credenciado que possuir apenas 1 (um) veículo, só podendo ser concedida uma única permissão;

b) pessoas jurídicas e empresas legalmente constituídas, sem vínculo com estabelecimento de ensino, autorizadas a prestar os serviços previstos nesta Instrução de Serviço, com 1 (um) ou mais veículos.

c) Estabelecimento de Ensino: as escolas que possuem transporte escolar próprio;

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte de escolares será realizada somente mediante credenciamento e prévia e expressa permissão pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, a título precário, nas condições estabelecidas na presente Instrução de Serviço.

Parágrafo 1º - O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a cada 12 meses se atendido as exigências contidas nesta Instrução de Serviço e demais legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Para cada veículo será expedido um Termo de Autorização, especificando as condições do credenciamento, o qual deverá ser fixado na parte dianteira do veículo (art. 137 da Lei 9503/98), conforme modelo anexo à presente Instrução de Serviço.

Parágrafo 3º - Não será permitida a transferência de registro,

Parágrafo único - aos veículos que se encontram em situação irregular, antes da publicação desta Instrução de Serviço, fica concedido o prazo de 40 dias para providenciar a regularização do novo registro sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 4º - O credenciamento para a exploração do serviço de transporte escolar será permitido a:

I. - Autônomos;

II.- Estabelecimentos de Ensino;

III.- Pessoa Jurídica de direito pública e/ou privada, sem vínculo com estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 1º - É permitido ao transportador na qualidade de Autônomo o cadastramento de um segundo veículo, considerado de reserva, destinado exclusivamente a substituir o veículo principal, nos casos em que este último estiver em manutenção ou imobilizado por motivos similares, durante prazo determinado, expressamente requerido por Setor de Transporte Escolar do DETRAN-ES, que transitará com o Termo de Autorização do veículo principal, sendo que o número de registro do veículo reserva será o mesmo do veículo principal, acrescido da letra R.

Parágrafo 2º - Os titulares, os sócios ou acionistas de empresas permissionárias não poderão deter permissão de pessoa física para a prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 5º - Nos termos desta Instrução de Serviço, o DETRAN procederá o cadastramento de todos os permissionários do transporte de escolares, renovando-o anualmente, caso atendidas as exigências legais e devidamente requerida pelos interessados.

Parágrafo 1º O cadastramento deverá ser efetuado ou renovado mediante a apresentação do requerimento próprio, contendo a qualificação do proprietário do(s) veículo(s) e a indicação do(s) estabelecimento(s) de ensino que será(ão) servido(s) pelo transporte escolar e a indicação do(s) itinerário(s), para cada veículo a ser cadastrado e, acompanhado dos seguintes documentos :

a) Do Conductor Autônomo:

a.1) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria D;

a.2) Quitação militar e eleitoral;

a.3) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994, e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;

a.4) Comprovante de endereço

a.5) Duas fotos de identificação;

a.6) Certidão do Distribuidor Criminal, nos termos ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 34 da Resolução CONTRAN nº 50, de 21 de maio de 1998;

a.7) Não ter cometido infração gravíssima ou grave ou reincidência em infração média (inciso IV do art. 138 da Lei 9503);

a.8) Comprovante do pagamento das taxas relativas ao transporte escolar.

a.9) Atestado de sanidade física e mental, emitidos há 30 dias no máximo

b) De Estabelecimento de Ensino ou Pessoa Jurídica do setor de transporte de escolares:

b.1) Contrato social registrado na Junta Comercial ou em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b.2) Alvará de funcionamento;

b.3) Certificado de regularidade jurídico fiscal da União, Estado e Município;

b.4) Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas

b.5) Certidão do INSS e do FGTS;

b.6) Apresentação da documentação dos operadores, em número compatível ao número de veículos credenciados, comprovando os respectivos cadastramentos no DETRAN/ES;

b.7) Certidão Negativa de Débitos Fiscais no Município sede da empresa / Pessoa Jurídica;

b.8) Comprovante do pagamento das taxas relativas ao transporte escolar.

b.9) CNPJ.

c) Do(s) veículo(s):

c.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro quitado.

c.2) Laudo de vistoria do DETRAN/ES, atestando o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial aquelas referentes aos veículos destinados ao transporte de escolares.

c.3) Nada consta de multas

Parágrafo 1º - O certificado de registro e licenciamento do veículo deverá estar em nome do próprio permissionário e, no caso de empresa permissionária ou escola permissionária, em nome da pessoa jurídica, cabendo exceção aos veículos financiados que podem estar alienados ou com reserva de domínio da financiadora.

Parágrafo 2º - Somente nos casos de veículos alienados o registro poderá estar em nome de terceiros que não o adquirente do veículo, devendo por ocasião da baixa da alienação o referido veículo ser transferido para o nome do permissionário.

Parágrafo 3º - Fica proibido o contrato de agregamento,

Parágrafo 4º - O credenciamento, na forma definida nesta Instrução de Serviço, só tem validade nas condições especificadas no Termo de Autorização, conforme modelo anexo.

Parágrafo 5º - O Conductor Autônomo, o Estabelecimento de Ensino ou a Pessoa Jurídica se obrigam a cumprir as exigências legais relativas à regulamentação da sua atividade profissional, no âmbito do poder executivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo 6º - Ficam excluídos do cumprimento integral da alínea b deste artigo os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes executivos dos Municípios e do Estado, devendo estes por ocasião do pedido de credenciamento fazerem prova de sua condição e apresentarem somente os seguintes documentos;

a) prova de regularidade junto as Fazendas Federal Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos)

- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 c) certidão negativa de débitos fiscais quanto à dívida da União
 d) certidão de regularidade fiscal expedida pelo INSS (CND)
 e) Certidão de regularidade de situação – CRS perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 f) Comprovante do pagamento das taxas relativas ao Transporte Escolar.

Parágrafo 7º - Após a entrada do pedido de credenciamento, renovação ou baixa de registro nas Ciretran's, o processo será encaminhado para parecer técnico na Subgerência de Gestão de Contratos que analisará a documentação apresentada. Após, verificando-se que a documentação apresentada encontra-se de acordo com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções afins e nesta Instrução de serviço, a Coordenação de Transporte Escolar emitirá o respectivo Termo de Autorização.

CAPÍTULO 3 - DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES

Art. 6º - Os operadores, para exercerem suas atividades, deverão ser cadastrados no DETRAN/ES, exigindo-se os seguintes documentos:

I - Para os condutores de veículo:

- Carteira Nacional de Habilitação com foto (Categoria D);
- Quitação militar e eleitoral;
- Atestado médico de sanidade física e mental, emitidos há 30 dias no máximo;
- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da Resolução CONTRAN nº - 789, de 13 de dezembro de 1994 e Resolução CONTRAN nº 55, de 21 de maio de 1998;
- Comprovante de residência;
- Dois fotos de identificação;
- Certidão do Distribuidor Criminal, nos termos ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 34 da Resolução CONTRAN nº 50, de 21 de maio de 1998.

II. Para os acompanhantes:

- Carteira de identidade;
- Atestado médico de sanidade física e mental, emitidos há 30 dias no máximo;
- Comprovante de residência;
- Dois fotos de identificação;
- Certidão do Distribuidor Criminal, nos termos ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 34 da Resolução CONTRAN nº 50, de 21 de maio de 1998.

Parágrafo 1º - Não poderão ser cadastrados os condutores que tiverem cometido infração gravíssima ou grave ou reincidência em infração média nos últimos 12 (doze) meses (inciso IV do art. 138 da Lei 9503);

Parágrafo 2º - O DETRAN/ES fornecerá crachás com fotografia e dados pessoais que deverão ser utilizados ostensivamente pelos condutores e acompanhantes quando em serviço

CAPÍTULO 4 - DO SERVIÇO

Art. 7º - Os veículos de transporte escolar, quando não pertencentes a Autônomos, serão dirigidos pelo representante legal da pessoa jurídica ou por outro condutor que apresente vínculo de trabalho com a mesma, satisfaitas as exigências previstas na legislação e nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por motivo de força maior expressamente demonstrado junto a Coordenação do Transporte Escolar do DETRAN-ES, o veículo pertencente a Credenciado Autônomo poderá ser conduzido, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, por outro condutor por ele indicado, devidamente credenciado no DETRAN-ES, o qual deverá cumprir as exigências da presente Instrução de Serviço e das demais normas legais relativas ao transporte escolar.

Art. 8º - Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados em bancos traseiros do veículo, utilizando o cinto de segurança (art. 136, inciso VI, da Lei 9503).

Art. 9 - O embarque e desembarque dos escolares deverá ser feito com segurança nos pontos definidos pelo estabelecimento de ensino em suas áreas internas, ou em áreas de estacionamento na via pública, devidamente regulamentadas pelo órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único - Os pontos de parada para embarque e desembarque de escolares se restringem aos locais devidamente regulamentados no estabelecimento de ensino e no endereço de cada contratante.

Art. 10 - No transporte de escolares cursando o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série, é obrigatória a presença de acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - Os itinerários do transporte escolar deverão ser estabelecidos de comum acordo entre os CREDENCIADOS e sua clientela (pais ou responsáveis pelos estudantes), buscando as condições mais seguras de trânsito e atendendo às demais exigências dos respectivos órgãos executivos de trânsito competentes, bem como, deverão manter em seus veículos relação dos escolares com seus endereços e horários de embarque e desembarque nos estabelecimentos escolares.

Parágrafo único - Para o credenciamento, a indicação dos itinerários e dos colégios atendidos fará parte integrante da documentação exigida nesta Instrução de Serviço para cada veículo.

CAPÍTULO 5 - DOS VEÍCULOS

Art. 12 - Os veículos utilizados para o transporte de escolares deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN/ES e atender às exigências da legislação de trânsito, em especial o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN nº s. 14/98, 48/98 e 87/99.

Art. 13 - Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte de no mínimo 6 (seis) lugares, excluído o condutor.

Art. 14 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito,

os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES.

Parágrafo 1º - Deverá ser mantido em local visível, na parte dianteira interna do veículo, o documento de aprovação na vistoria semestral prevista na legislação de trânsito.

Parágrafo 2º - Comprovando o operador que, quando da primeira vistoria de que trata o presente artigo e seu parágrafo primeiro, ter efetuado o pagamento das taxas e encargos devidos ao DETRAN-ES, na forma da Lei, ficará ele isento de novo pagamento da taxa correspondente à segunda vistoria.

Art. 15 - Será permitida, na parte interna e/ou externa do veículo, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, outras relativas à denominação das escolas servidas pelo veículo e identificação do transportador, obedecidos os padrões a serem definidos pelo DETRAN/ES (Anexo II)

Parágrafo 1º - As inscrições relativas à denominação das escolas e identificação do transportador não poderão interferir nas inscrições previstas na legislação de trânsito e nem prejudicar o perfeito controle do veículo pelos condutores, a segurança do veículo no trânsito e o conforto dos transportados.

Parágrafo 2º - É obrigatória a fixação na parte interna dianteira do veículo do Termo de Autorização.

Parágrafo 3º - Na parte externa do veículo será obrigatória a informação, em local a ser estabelecido pelo DETRAN/ES, do número do Termo de Autorização.

Art. 16 - Para a baixa do veículo como veículo de transporte escolar serão exigidos:

I. Devolução do Termo de Autorização

II. Retirada dos equipamentos, sinalização e comunicação visual específica para transporte escolar.

III. Taxa de baixa do veículo

IV. Vistoria

Art. 17 - Aos veículos utilizados para o transporte escolar com 10 (dez) anos ou mais de fabricação é necessário a apresentação do Certificado de segurança Veicular – CSV anualmente.

CAPÍTULO 6 - DOS DEVERES

Art. 18 - São deveres dos condutores, além daqueles previstos na legislação de trânsito:

I. Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

II. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

III. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

IV. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

V. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

VI. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar, no prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

VII. Manter-se com decoro e correção devidos;

VIII. Responsabilizar-se pela conduta do(s) acompanhante(s);

IX. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

X. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XI. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço;

XII. Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

XIII. Sendo o condutor PERMISSIONÁRIO como Autônomo é obrigatório:

a. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança;

b. Afixar na parte dianteira do veículo, em local visível, o Termo de Autorização e demais documentos exigidos nesta Instrução de Serviço;

c. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

d. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas.

XIV. Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma desta Instrução de Serviço que não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito e que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único - Fica proibido o uso de short e mini-saias.

Art. 19 - São deveres dos acompanhantes:

I. Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

II. Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;

III. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

IV. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

- V. Recolher, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- VI. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- VII. Manter-se com decoro e correções devidos;
- VIII. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- IX. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- X. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos nesta Instrução de Serviço;
- XI. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados.
- XII. Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

Parágrafo único – Fica proibido o uso de short e mini-saias.

Art. 20 - São deveres das empresas pressionárias (estabelecimentos de ensino ou pessoa jurídica pública e/ou privada não vinculada):

- I. Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes;
- II. Apresentar e revalidar quaisquer documentos previstos nesta Instrução de Serviço;
- III. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida por esta Instrução de Serviço;
- IV. Fornecer ao DETRAN/ES, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade do "tacógrafo";
- V. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- VI. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas;
- VII. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- VIII. Garantir que os condutores e acompanhantes dos seus veículos trabalhem devidamente trajados, nos termos desta Instrução de Serviço;
- IX. Impedir que condutores e acompanhantes possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- X. Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os escolares e terceiros;
- XI. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;
- XII. Propiciar condições para que os condutores e acompanhantes possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos nesta Instrução de Serviço;
- XIII. Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma desta Instrução de Serviço:
 - a. Que não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
 - b. Que não tenham seus registros cadastrais suspensos ou cassados pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO 7 - DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 - São proibições aos condutores, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- I. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- II. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III. Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- IV. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- V. Conduzir veículo com excesso de lotação;
- VI. Dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- VII. Dirigir o veículo após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- VIII. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- IX. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 22 - São proibições aos acompanhantes:

- I. Fumar, quando estiver em atividade;
- II. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV. Trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de outra substância tóxica;
- V. Permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;
- VI. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.
- VII. Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de

aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO 8 - DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 23 - Constitui infração administrativa, para efeito de aplicação desta Instrução de Serviço, a ação ou omissão resultante da não observância, por parte do PERMISSONÁRIO, condutor ou acompanhante, das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, bem como no Anexo III e nas demais normas complementares

Art. 24 - As infrações administrativas poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.

Art. 25 - O poder de polícia administrativa será exercido pelo DETRAN/ES, que terá a competência para a apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Art. 26 - Constatada a infração, será lavrado o competente Auto de Infração Administrativo, sendo a notificação encaminhada ao PERMISSONÁRIO, utilizando meios que confirme o seu recebimento.

Art. 27 - O Auto de Infração Administrativo conterà, obrigatoriamente:

- I. Nome do PERMISSONÁRIO;
- II. Número do Termo de Autorização;
- III. Dispositivo infringido;
- IV. Identificação do agente administrativo;
- V. Data da Autuação.

Parágrafo único - Quando a infração for constatada em campo, o Auto de Infração conterà, ainda:

- I. Local, dia e hora em que foi observada a infração;
- II. Nome do condutor e do acompanhante.

Art. 28 - Caberá ao PERMISSONÁRIO, quando estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica não vinculada, a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e aos acompanhantes.

Art. 29 - As infrações de trânsito, tal como configuradas no Código de Trânsito Brasileiro, serão constatadas pelos agentes da autoridade de trânsito, os quais deverão lavrar o Auto de Infração de Trânsito.

Parágrafo 1º - Os agentes da autoridade de trânsito farão constar no Auto de Infração de Trânsito, além das informações exigidas pela legislação de trânsito, a informação de que o veículo é de transporte escolar e o respectivo número do Termo de Autorização. Farão constar, ainda, o nome e prontuário do condutor e o nome do acompanhante, nos casos em que for possível sua identificação;

Parágrafo 2º - Caberá ao DETRAN/ES expedir a notificação correspondente, na forma usualmente utilizada para as demais infrações de trânsito;

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela infração de trânsito será apurada na forma prevista na legislação de trânsito.

CAPÍTULO 9 - DAS PENALIDADES

Art. 30 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades decorrentes de infrações administrativas:

I. Advertência Escrita: quando ocorrer qualquer uma das infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;

II. Multa:

- a. Multa de 50 (cinquenta) VRTE na primeira reincidência em quaisquer infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;
- b. Multa de 80 (oitenta) VRTE na segunda reincidência em quaisquer infrações às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e em outras normas complementares;
- c. Multa de 120 (cento e vinte) VRTE ocorrendo qualquer outra infração, independentemente de ser reincidente ou não.

III. Suspensão do condutor:

- a. 15 (quinze) dias na terceira reincidência em qualquer infração cometida em face dos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;
- b. Durante o período que tiver sua Carteira Nacional de Trânsito suspensa pela autoridade de trânsito, nos termos da legislação de trânsito.

IV. Suspensão do acompanhante: 15 (quinze) dias na terceira reincidência em qualquer infração cometida aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

V. Cassação do registro de condutor ou de acompanhante:

- a. Na primeira reincidência a qualquer norma prevista nesta Instrução de Serviço, após terem cumprido a suspensão prevista;
- b. Ao atingir 20 (vinte) pontos em razão do cometimento de infrações de trânsito, na forma prevista na legislação de trânsito;
- c. Na cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da legislação de trânsito.

VI. Cassação da permissão:

a. No caso de estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica não vinculada: A permissão será cassada quando o PERMISSONÁRIO reincidir pela terceira vez em infrações aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço;

b. No caso de PERMISSONÁRIO Autônomo: A permissão será cassada quando o PERMISSONÁRIO, condutor ou seu acompanhante, reincidirem pela terceira vez em qualquer infração aos deveres e proibições estabelecidos nesta Instrução de Serviço, após terem sido suspensos da atividade.

c. Cometimento de infração penal.

VII. Apreensão do veículo, quando ficar constatada pela fiscalização a realização de transporte remunerado de passageiros não autorizado nos termos desta Instrução de Serviço ou pela entidade competente.

- a. A aplicação desta penalidade não exclui a aplicação das outras penalidades previstas neste instrumento;
- b. Na reincidência da infração, que resulte em uma nova apreensão do

veículo, será cassado o credenciamento para transporte escolar.

Parágrafo 1º - O condutor que tiver seu registro de cadastro cassado pelo DETRAN/ES, se se tratar de PERMISSONÁRIO Autônomo, terá automaticamente cassado seu credenciamento para exploração de transporte escolar.

Parágrafo 2º - O condutor que tiver seu registro de cadastro suspenso pelo DETRAN/ES, se se tratar de PERMISSONÁRIO Autônomo, terá automaticamente suspenso seu credenciamento para exploração de transporte escolar.

Art. 31 - Não poderá habilitar-se a novo credenciamento o PERMISSONÁRIO - Autônomo, estabelecimento de ensino ou pessoa jurídica - que tiver o credenciamento cassado.

Art. 32 - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste capítulo o Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante representação da Coordenação de Transporte Escolar e ou Subgerência de veículos

Parágrafo 1º - Nos casos considerados infracionais será concedido o direito de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - A aplicação da pena de cancelamento da permissão será precedida de prévia sindicância averiguatória, dando-se ao indiciado o direito a ampla defesa escrita.

CAPÍTULO 10 - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 - A Fiscalização às normas administrativas previstas nesta Instrução de Serviço e nas demais normas complementares caberá ao DETRAN/ES, com o apoio dos seguintes órgãos:

I. Nas rodovias e estradas federais:

a. Polícia Rodoviária Federal.

II. Nas rodovias e estradas estaduais:

a. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

III. Nas vias urbanas:

a. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

b. Agentes de trânsito municipais, legalmente designados, nos municípios que estabeleceram convênio para administrar, operar e fiscalizar o trânsito (municipalização);

c. Agentes de transporte municipais, nos municípios onde o Poder Público Municipal seja permitente ou concedente de serviços de transporte coletivo;

d. Agentes de transporte intermunicipais, vinculados ao órgão gestor dos transportes coletivos na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o DETRAN/ES deverá estabelecer convênios com as entidades fiscalizadoras, se for o caso.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS

Art. 34 - Contra as penalidades impostas decorrentes de infrações administrativas previstas nesta Instrução de Serviço ou nas demais normas complementares, caberá recurso ao DETRAN/ES.

Parágrafo 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O recebimento do recurso contra Auto de Infração Administrativo concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

Parágrafo 3º - Cancelado o Auto de Infração Administrativo, o depósito será devolvido ao interessado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do julgamento.

Parágrafo 4º - O recurso poderá ser produzido pelo PERMISSONÁRIO, advogado ou Procurador com instrumento público de mandado para representá-lo ou.

Art. 35 - Contra as penalidades impostas decorrentes de infrações de trânsito, caberão os recursos, na forma e nos prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas de trânsito.

CAPÍTULO 12 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA TARIFA

Art. 36 - O serviço de transporte de escolares será remunerado diretamente pelo contratante, na forma e nas condições estabelecidas entre o PERMISSONÁRIO e CONTRATANTE, sendo vedado o recebimento de Vales ou Passes de qualquer natureza.

Art. 37 - O preço cobrado pelo transporte será o estabelecido pelo mercado, na forma de livre concorrência, em negociação entre PERMISSONÁRIO e usuário.

CAPÍTULO 13 - DA TAXA DO CREDENCIAMENTO

Art. 38 - Para o credenciamento, o pretendente, autônomo ou pessoa jurídica, deverá efetuar o recolhimento das taxas relativas ao transporte escolar, fixadas por lei Estadual própria que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia.

Parágrafo 1º - As taxas relativas a vistoria incidirão individualmente para cada veículo.

Parágrafo 2º - A taxa relativa ao registro de veículo como transporte escolar (taxa de credenciamento) incidirá uma única vez, quer para a permissão de autônomo, quer para a permissão de pessoa jurídica.

CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A existência de débitos junto ao DETRAN/ES impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 40 - O DETRAN/ES poderá baixar normas complementares à presente Instrução de Serviço.

Art. 41 - Esta Instrução de Serviço rege-se pelas normas e regulamentos da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO 15 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - As empresas e condutores autônomos atualmente em atividade terão prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução de Serviço, para se adequarem às novas normas.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN/

ES, aplicando-se para cada caso os princípios gerais de direito e analogia.

Art. 44 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de janeiro de 2005.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral

Anexo I - MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito
DETRAN-ES

Termo de Autorização

A Empresa/Condutor Autônomo _____, devidamente credenciada no DETRAN-ES por meio do Processo nº _____, de _____, está AUTORIZADA(O) a explorar o serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, da JS Nº _____ de _____, com a utilização deste veículo com as seguintes características:

Veículo _____ Modelo: _____
 Marca: _____ Placa: _____
 Ano de Fabricação: _____ Passageiros Vistoriados em: ____/____/____
 Lotação: _____

Itinerário: _____
 Ponto Inicial: _____ Ponto Final: _____
 Vias Principais: _____
 Escolas Atendidas: _____

Obs.: Este Termo de Autorização deve ser obrigatoriamente afixado em local visível na parte dianteira do veículo.

Vitória, ____ de ____ de ____

Anexo II



OBS: DÍSTICO ESCOLAR = 25cm - cor preta
 NUMERO DE REGISTRO = 12cm - cor preta
 DETRAN-ES - Reg. = 08cm - cor preta
 RETÂNGULO MEDIDAS = 22cm por 35cm
 FAIXA HORIZONTAL = 40cm
 FONTE PADRÃO: TIMES NEW ROMAN

Anexo III - CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS

GRUPO I

1. Não portar, no veículo, a respectivo Termo de Autorização;
2. Não portar, o condutor, a carteira de transportador;
3. Não se trajarem adequadamente ou na forma regulamentar;
4. Ausentar-se do veículo ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado;
5. Transportar passageiros em pé;
6. Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança dos passageiros e monitores;
7. Permitir que o monitor não credenciado nem treinado auxilie o condutor;
8. Fumar quando transportando escolares;
9. Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
10. Não comunicar ao DETRAN/ES as substituições e dispensas de condutores;
11. Não comunicar ao DETRAN/ES quando empresas, as alterações contratuais ou mudanças de membros da Diretoria;
12. Não atualizar o endereço no DETRAN/ES.

GRUPO 2

1. Não fornecer os itinerários dos veículos;
2. Não renovar o Termo de Autorização do veículo na ocasião determinada;
3. Não tratar com polidez e urbanidade usuários ou o público;
4. Trafegar com veículo com o Termo de Autorização vencido;
5. Não deixar ou embarcar o usuário no local pré-determinado;
6. Transportar pessoas estranhas aos escolares;

7. Recusar-se a apresentar o veículo para vistoria, quando solicitada pelo DETRAN/ES;

GRUPO 3

1. Transportar escolares com o tacógrafo desligado;
2. Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido;
3. Prestar serviços de transporte sem estar autorizado pelo DETRAN/ES;
4. Não apresentar o veículo para vistoria técnica e sanar as irregularidades no prazo assinalado.
5. Não estar o veículo dentro das características fixadas;
6. Efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim;
7. Não cumprir as determinações do DETRAN/ES.

GRUPO 4

1. Violar o tacógrafo,
2. Permitir que motorista não cadastrado, com registro de condutor vencido, suspensão ou registrado em nome de outro permissionário dirija o veículo;
3. Prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, higiene ou conservação;
4. Não portar os equipamentos obrigatórios;
5. Não escrever os dísticos exigidos;
6. Desrespeitar à fiscalização;
7. Não cumprir o disposto no artigo 18 e 19;
8. Deixar de cumprir ou não atender às determinações do DETRAN/ES.

Protocolo 3377

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - SEDIT -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA:

MOLYPLAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. LOTE 01

VALOR: R\$ 5.957,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais).
OBJETO: Aquisição de mangueira para limpeza de galerias para uso nos caminhões de manutenção de esgoto da CESAN.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 20 (vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Pregão Eletrônico nº 250/2004. Protocolo: 849-2004-00025

Vitória, 02 de fevereiro de 2005

Téc. Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 3334

VISITE NOSSO SITE
www.dioes.com.br



Está disponível na INTERNET, a relação dos veículos recuperados pela Polícia Civil (DFRV-ES)

www.pc.es.gov.br

www.mpes.gov.br

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/1998
Contratante: CETURB-GV
Contratada: MD Sistemas de Computação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de programas para computador.

Valor Mensal: R\$ 890,67
Período: 1º/01 a 30/06/2005

Processo: CETURB-GV nº 1133/04.

Vitória, 02 de fevereiro de 2005
MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.

Protocolo 3328

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0549/2005, de 01/02/2005, APROVAR "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Convênio que entre si celebram o DERTES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, objetivando à cessão do servidor EUDIER ANTÔNIO DA SILVA, para ficar à disposição da referida Prefeitura.

Protocolo 3281

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0550/2005, de 01/02/2005, APROVAR "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Nº TP 024/2004, que entre si fazem o DERTES e a Empresa PEDRA & CAL ENGENHARIA LTDA.

Protocolo 3329

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR -

Instrução de Serviço Nº001, de 01 de Fevereiro de 2005

APROVA A 1ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único da Lei Nº 7.500, de 25.07.03, na Lei Nº 7725, de 15.01.04 e na Lei 7.969, De 18.01.2005.

RESOLVE:

ART. 1º - Proceder na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a 1ª alteração do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDYR ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO IPEM-ES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			R\$1,00
30.203	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo			
0412208002471	Administração da Unidade Manutenção do Órgão	3.3.90.93.00	272	400.000
TOTAL				400.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – ANEXO II – ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			R\$1,00
30.203	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo			
0412208002471	Administração da Unidade Manutenção do Órgão	3.3.90.39.00	272	400.000
TOTAL				400.000

Protocolo 3376

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO NO MÊS DE DEZEMBRO/2004, CONFORME ART. 101 PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/94. DEZEMBRO/04

NOME : ANDRESSA CORDEIRO PEREIRA

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 07:40
NOME : DURVAL SENNA DA SILVA

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 30:00
NOME : JOSÉ MICHEL PORTELLA RIBEIRO

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 10:40
NOME : LUCIRLENE SANTOS RIBAS

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 06:00
NOME : MARIA JOSÉ DE LIMA DIOGO

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 16:00
NOME : RENATA CRISTINA DE

CARVALHO JUNQUEIRA
CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 09:15
NOME : SHEILA LEIBEL

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 27:10
NOME : SIMONE ARREVBABENO

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 04:00
NOME : SIMONE SARMENTO SOARES

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

HORAS: 10:00
NOME : VERA CRISTINA HALLE

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 01:05
NOME : WELITON RODRIGUES ALMEIDA

CARGO: CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS

HORAS: 34:00

Vitória, 31 de janeiro de 2005.

JOÃO MANOEL PIMENTEL PULCHERI
Diretor Geral de Secretaria

Protocolo 3256